



EMENDA DE PLENÁRIO Nº 03 /2014

**À PROJETO DE LEI Nº 2049 de 2014,
que autoriza a instituição do Fundo
Especial da Dívida Ativa – FEDAT e dá
outras providências.**

Dê-se ao § 7º, do art. 4º, do Projeto de Lei nº 2049 de 2014 a seguinte redação:

“§ 7º Para contratação da instituição financeira que realizará a operação de securitização, prevista no caput é obrigatória a realização e concorrência pública.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é garantir que os projetos básicos da operação esteja devidamente definido para realização da licitação e que seja garantida a devida transparência, bem como garantindo a lisura dos princípios gerais das licitações públicas.

Sala das sessões,

de 2014.


Deputada **CÉLINA LEÃO**